

Art. 59. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogado as disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.906, de 28 de Dezembro de 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ponta Porã”.

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Dário Honório, Daniel Valdez_Puka, Marcos Bello Benites, Agnaldo Miudinho, Ramão de Deus).

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Ponta Porã, para a legislatura de 2013 a 2016, corresponderá a R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais com sessenta e dois centavos), com base no que dispõe o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no art. 29, inciso V, combinado com art. 37, inciso XI da Constituição Federal e tendo como limite 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, que no ano de 2012 foi de R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil setecentos e vinte e três reais com treze centavos), pagos em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - O subsídio do Vice Prefeito corresponderá a R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), pagos em parcela única a partir de 1º janeiro de 2013.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), pagos em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ponta Porã – MS, 28 de dezembro de 2012.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Entidades

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ – MS

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul – CME, é órgão Colegiado, com função consultiva, propositiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora da política municipal em consonância com a legislação federal e estadual.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação está vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da elaboração, acompanhamento e implementação de políticas e planos educacionais, em consonância com as normas legais vigentes;

II – interpretar no âmbito administrativo, os dispositivos da legislação referente à Educação Básica;

III – prestar assessoria ao Secretário Municipal de Educação nos assuntos relativos à educação, quando solicitado;

IV – subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação bem como suas posteriores alterações;

V – propor medidas que visem à organização, ao funcionamento, a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

VI – deliberar sobre a organização, estrutura e funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino que oferecem a Educação Básica nas Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades no que se refere:

a) ao credenciamento de instituições educacionais para o oferecimento da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades;

b) à autorização de funcionamento da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades;

c) as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

d) à proposição de abertura de sindicância e/ou processo administrativo nas unidades escolares, quando necessário, a ser efetivada pela Secretaria Municipal de Educação;

e) à suspensão do funcionamento de qualquer instituição de ensino;

f) à cassação de atos concedidos por este Conselho;

VII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos;

VIII – autorizar experiências pedagógicas para os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal;

IX - realizar audiências públicas para discussão prévia de normas a serem editadas, quando julgar necessário;

X – promover a divulgação das normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, após publicação das mesmas;

XI – manter regime de colaboração com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estadual e Municipais de Educação, assim como com organizações governamentais e não governamentais que atuam na área educacional ou que com elas tenham interfaces;

XII – articular-se com instituições da sociedade organizada para troca de experiências e informações, com vistas à efetivação das políticas educacionais para o Município;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.